

LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:”

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Tendo em vista o que dispõe o artigo 181 da Constituição Federal do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender, a partir da vigência desta lei, um percentual de 1,0% (um por cento), sobre as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE.

Art. 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, CONVÊNIO E PROGRAMA DE PARCERIA.

Art. 3º) Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter as parcelas do FPM transferidas ao Município, o percentual de 1,0% (um por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE.

Parágrafo único – A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande – AMVALE, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art.4º) Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, o Executivo Municipal recorrerá à programação orçamentária nº. 020109-103010340-01-2.129-3371700000-202/102, constante do orçamento programa do município.

Art 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2.021

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito